



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 157/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento do Terminal Rodoviário de Ibotirama, observadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.992/2020 de 14 de setembro de 2020, que autoriza o funcionamento do Terminal Rodoviário de Ibotirama.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário de Ibotirama, sendo permitida a retomada das operações de embarque e desembarque de passageiros, venda e emissão de bilhetes, recepção e entrega de encomendas, observadas as seguintes normas:

- I. manter entrada e saída individualizadas de passageiros para os guichês de venda de passagens;
- II. aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no Terminal Rodoviário de Ibotirama;
- III. os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- IV. manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- V. proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos particulares e outros;
- VI. manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros;
- VII. disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;
- VIII. adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais;
- IX. demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento entre os indivíduos, mantendo a higienização periódica dos bancos, balcões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- X. manter ventilação natural nos ambientes;
- XI. afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

Art. 2º Só serão admitidas no Terminal a presença de pessoas usando máscara.

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º do decreto nº 156/2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 21 de setembro de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal